



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Federação de Motociclismo de Portugal
Conselho Disciplinar
Processo Disciplinar n.º 3/2009
Arguido: Carlos Dácio Ferreira Sampaio Pereira

DECISÃO

I - Relatório:

1. Em reunião de 2 de Setembro de 2009 o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou a instauração de processo disciplinar contra Carlos Dácio Ferreira Sampaio Pereira, piloto portador da Licença Federativa n.º 556.2009, por violação das normas antidopagem, atentos os resultados da análise e da contra-análise feitas à sua urina recolhida a 14 de Junho de 2009 no controlo antidopagem realizado durante a prova do Campeonato Nacional de Quad Cross de Alqueidão.

2. Em 22 de Outubro de 2009 o Conselho Disciplinar enviou ao Arguido Nota de Culpa informando-o:
 - 2.1. Da instauração do processo disciplinar por violação das normas antidopagem;
 - 2.2. Dos factos imputados: uso de substância proibida - Carabinóides - detectada na análise e contra-análise feitas à sua urina recolhida a 14 de



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal





M
P
W

- Junho de 2009 no controlo antidopagem realizado durante a prova do Campeonato Nacional de Quad Cross de Alqueidão (Relatórios do Laboratório de Análises e Dopagem do Instituto do Desporto de Portugal com a identificação D-0564/1901 - 2009, Amostras A 395497 e B 395497);
- 2.3. De que até decisão final do Conselho Disciplinar se mantinha a sua suspensão provisória, decretada a 1 de Setembro de 2009 pela Comissão Médica da Federação de Motociclismo de Portugal;
 - 2.4. De que já em 2008, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 3/2008, o Arguido havia sido punido por ter cometido ilícito disciplinar de uso de substância proibida e, assim, violado as normas antidopagem;
 - 2.5. De que, tratando-se de segunda infracção, estava sujeito a uma pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva por um período de 2 a 4 anos, nos termos do artigo 21.º, número 1, alínea b) do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal;
 - 2.6. De a pena disciplinar poder ser extraordinariamente atenuada mediante audição e parecer do Conselho Nacional Antidopagem, nos termos do disposto no artigo 20.º do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal;
 - 2.7. Da sanção desportiva de invalidação dos resultados desportivos obtidos pelo Arguido, quer na prova em que decorreu a recolha da amostra positiva como quaisquer outros obtidos posteriormente e até ao termo da suspensão do Arguido (Artigo 24º do Regulamento de Controlo de Antidopagem);
 - 2.8. De que nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina dispunha do prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da recepção da Nota de



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal





M
H.
L.

Culpa, para consultar o processo, deduzir por escrito a sua defesa e apresentar os elementos que considerasse relevantes para o esclarecimento da verdade, incluindo o arrolamento de testemunhas, a junção de documentos e a indicação de outros elementos de prova pertinentes para o apuramento dos factos;

2.9. De que poderia proceder-se à sua audiência e das testemunhas que pretendesse apresentar, até ao máximo de três.

3. Notificado da respectiva Nota de Culpa, o Arguido apresentou a sua **defesa** solicitando a atenuação extraordinária da pena e requerendo a sua audição e a das testemunhas Tiago Jorge da Silva Gomes, portador do B.I. n.º 13598722 emitido em 14/04/2005 pelos S.I.C. de Lisboa, piloto de Quad Cross, e José Carlos de Almeida Clemente, portador do B.I. n.º 8172021 emitido em 04/09/2007 pelos S.I.C. de Lisboa, Presidente da Comissão de Todo-o-Terreno e de Quad Cross da Federação de Motociclismo de Portugal.

4. O Arguido solicitou por escrito a **atenuação extraordinária da pena** alegando, em síntese e utilizando os seus termos:

4.1. Ter recorrido a Carabinóides cerca de uma semana antes da competição em que foi detectada não com o intuito de obter uma melhor performance ou de prejudicar ou desfavorecer outros competidores mas para tentar atenuar o sofrimento, revolta e tristeza profundas decorrentes da morte do seu avô e do suicídio do seu primo de 26 anos de idade, pessoas a quem era muito chegado;



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal





M
B.
h.

- 4.2. Admitir a sua culpa, estar profundamente arrependido da sua actuação e consciente da gravidade da mesma;
 - 4.3. Pretender fazer parte de campanhas antidopagem e ajudar em tudo o que esteja ao seu alcance a Federação de forma a evitar que outras pessoas cometam o mesmo erro.
5. Em 9 de Novembro de 2009 o Instrutor do Processo Disciplinar procedeu à audição do arguido que, em resumo, reafirmou os factos descritos em 4. supra.
6. Em 9 de Novembro de 2009 o Instrutor do Processo Disciplinar procedeu à audição da testemunha Tiago Jorge da Silva Gomes que, em resumo, referiu o seguinte:
- 6.1. É amigo do Arguido e piloto de Quad Cross, participa no mesmo campeonato do Arguido e costumam treinar juntos;
 - 6.2. Desde 2006, ano em que se iniciaram os Campeonatos Nacionais de Quad Cross, que o Arguido é, na sua opinião, o melhor piloto nacional desta modalidade tendo sido campeão nacional em 2006 e 2007;
 - 6.3. Ficou surpreendido com o resultado positivo do Arguido no controlo de dopagem pois desconhecia que o Arguido alguma vez tivesse fumado drogas;
 - 6.4. Não acredita, nem alguma vez teve conhecimento, que o Arguido tome quaisquer substâncias para melhorar o rendimento desportivo, considerando-o um excelente piloto pelas suas capacidades naturais e pelo seu empenho e dedicação à modalidade.



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL





Handwritten signature or initials in the top right corner.

7. Em 9 de Novembro de 2009 o Instrutor do Processo Disciplinar procedeu à audição da testemunha José Carlos de Almeida Clemente que, em resumo, referiu o seguinte:

7.1. É Presidente da Comissão de Todo-o-Terreno e de Quad Cross da Federação de Motociclismo de Portugal, acompanhando por isso a carreira desportiva do Arguido;

7.2. Considera o Arguido um excelente praticante da modalidade, com vários títulos conquistados, sendo um piloto com óptimas condições físicas e mentais, dedicado à modalidade e respeitador das regras e dos restantes participantes nas corridas;

7.3. Nos muitos contactos que teve com o Arguido nunca detectou qualquer tipo de comportamento indiciador do consumo de drogas ou substâncias dopantes;

7.4. Considera que o Arguido não pode deixar de ser punido pela infracção cometida mas, ainda que seja suspenso da prática da modalidade julga poder ser essa suspensão extraordinariamente atenuada e sempre de forma a poder dispor da colaboração do Arguido em futuras corridas, nomeadamente no apoio técnico à organização das mesmas ou aos restantes pilotos.

8. Considerando os factos supra descritos o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal ponderou punir o Arguido com a pena disciplinar de suspensão de actividade desportiva por um período de 1 ano, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento de Controlo Antidopagem da



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL





Federação de Motociclismo de Portugal, com a atenuação extraordinária prevista nos artigos 20.º e 21.º, n.ºs 3, 4 e 5 daquele Regulamento.

9. Para o efeito, o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal solicitou a emissão do parecer da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente à redução do período de suspensão requerida pelo Arguido, nos termos do artigo 20.º do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal e do artigo 63.º n.º 1 da Lei n.º 27/2009 de 19 de Junho.
10. Em 7 de Dezembro de 2009 a Autoridade Antidopagem de Portugal informa a Federação de Motociclismo de Portugal de que *“concorda com a sanção proposta pelo Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal (suspensão de actividade desportiva por um período de 1 ano)”*, fundamentando o seu parecer *“no facto da substância detectada (carabinóides) ser uma Substância Específica, cujo regime sancionatório se encontra expressamente previsto no Artigo 59.º da Lei n.º 27/2009, e no facto desta substância em desportos motorizados poder aumentar o risco de acidentes, pondo em causa não só a integridade física do praticante desportivo em apreço mas também de outros praticantes e agentes desportivos envolvidos na competição em causa.”*



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal





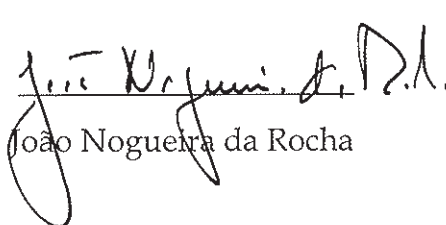
II - Decisão:

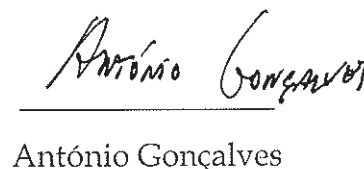
Face ao exposto, o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal, deliberando em conformidade com o parecer da Autoridade Antidopagem de Portugal, aplica ao Arguido **Carlos Dácio Ferreira Sampaio Pereira** as seguintes sanções, nos termos e para os efeitos dos artigos 63.º, 64.º e 76.º n.º 3 da Lei n.º 27/2009 de 19 de Junho e artigos 16.º n.º 2, 19.º n.º 5, 21.º n.º 1 alínea b) e n.ºs 2, 3 e 4, e 24.º do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal:

- a) Suspensão da actividade desportiva por um período de um ano com início em 14 de Junho de 2009, data da recolha das amostras, até 13 de Junho de 2010;
- b) Invalidação de quaisquer resultados desportivos obtidos pelo Arguido durante o período de suspensão aplicado (14 de Junho de 2009 a 13 de Junho de 2010).

Lisboa, 14 de Janeiro de 2010, o Conselho Disciplinar,


Manuel Marinheiro


João Nogueira da Rocha


António Gonçalves

L:\PROCESSOS\2519\2519.003\Decisão.docx



Caçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal

